

**BÁLSAMO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ nº 48.575.027/0001-39 - NIRE nº 51300020220**

*ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA  
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025*

**I) DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Assembleia realizada aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2025, às 16:00 horas, na sede da companhia, na Estrada Linha Com. Santa Clara, S/N, Fazenda Dois Irmãos, KM 376, Retiro, na cidade de Conquista D'Oeste - MT, CEP 78.254-000.

**PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** **DURVAL HEITOR DE MENDONÇA**, brasileiro, casado pelo regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 21524518 SSP-SP, expedida em 07/07/2011, nascido aos 13/04/1938, filho de Conrado Heitor de Queiroz e Oronda Mendonça de Queiroz, natural de Comendador Gomes - MG, inscrito no CPF sob nº 004.602.306-20, residente e domiciliado na Rua René Ferrari, nº 156, Condomínio Harmonia Residence, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-254; **LUIZ QUADROS HEITOR DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 335328878 SSP-SP, expedida em 02/04/2019, nascido aos 04/01/1984, filho de Durval Heitor de Mendonça e Maria do Carmo Andrade Quadros Mendonça, natural de São José do Rio Preto - SP, inscrito no CPF sob nº 324.361.928-98, residente e domiciliado na Rua Ângelo Cal, nº 300, Jardim Moysés Miguel Haddad, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-110. Dispensada a convocação formal em razão da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia (§4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76).

**I) MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Por aclamação dos presentes foram nomeados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, os acionistas DURVAL HEITOR DE MENDONÇA e LUIZ QUADROS HEITOR DE MENDONÇA.

**II) ORDEM DO DIA:** O Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta pelo seguinte item: (1) Re-ratificar a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, registrada em 22/03/2023, sob registro nº 2725905 e protocolo nº 230362834.

**III) DELIBERAÇÕES:** (1) Rerratifica-se os erros de digitação na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, registrada em 22/03/2023, sob registro nº 2725905 e protocolo nº 230362834, nas seguintes páginas:

- a) Nas páginas 3 e 4/24, **ONDE SE LÊ:** “O Presidente esclareceu que serão integralizadas pelo acionista DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, já qualificado, a quantia de 2.121.816 (dois milhões e cento e vinte e uma mil e oitocentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 2.121.816 (dois milhões e cento e vinte e uma mil e oitocentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.243.632,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais),

integralizadas por meio de bens imóveis, conforme lista a seguir e Laudo de Avaliação em anexo III a esta ata:”. **LEIA-SE:** “O Presidente esclareceu que serão integralizadas pelo acionista DURVAL HEITOR DE MENDONÇA, já qualificado, a quantia de 1.524.563 (um milhão quinhentas e vinte e quatro mil quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e 1.524.563 (um milhão quinhentas e vinte e quatro mil quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 3.049.126,00 (três milhões quarenta e nove mil cento e vinte e seis reais) integralizadas por meio de bens imóveis, conforme lista a seguir e Laudo de Avaliação em anexo III a esta ata:”.

- b) Na página 4/24, **ONDE SE LÊ:** “2 - Imóvel Rural, denominado como Fazenda Sapê, neste Distrito, Município e Comarca de Frutal - MG, contendo a área total de 645,3543 ha, com matrícula nº 62.093, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, em 12 de abril de 2018. Valor de integralização R\$ 1.194.504,00 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quatro reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”. **LEIA-SE:** “2 - Imóvel Rural, denominado como Fazenda Sapê, neste Distrito, Município e Comarca de Frutal - MG, contendo a área total de 645,3543 ha, com matrícula nº 62.093, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, em 12 de abril de 2018. Valor de integralização R\$ 963.978,00 (novecentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e oito reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”.
- c) Na página 4/24, **ONDE SE LÊ:** “4 - Imóvel Rural, denominado Fazenda Sapé, no município de Frutal - MG, com área de 154,3294ha, com matrícula nº 62.070, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, Livro nº 02, em 16 de março de 2018. Valor de integralização R\$ 1.194.504,00 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quatro reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”. **LEIA-SE:** “Imóvel Rural, denominado Fazenda Sapé, no município de Frutal - MG, com área de 154,3294ha, com matrícula nº 62.070, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, Livro nº 02, em 16 de março de 2018. Valor de integralização R\$ 230.524,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”.
- d) Na página 5/25, **ONDE SE LÊ:** Após a integralização altera-se o art. 5 do Estatuto Social da Companhia, passando a conter o seguinte texto: “Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.273.632,00 (quatro milhões e duzentos e setenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 2.136.816 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e oitocentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 2.136.816 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e oitocentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma”. **LEIA-SE:** Após a integralização altera-se o art. 5 do Estatuto Social da Companhia, passando a conter o seguinte texto: “Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.079.126,00 (três milhões setenta e nove mil cento e vinte e seis reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 1.539.563 (um milhão

quinhentas e trinta e nove mil quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e 1.539.563 (um milhão quinhentas e trinta e nove mil quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma”.

- e) Na página 7/24, **ONDE SE LÊ:** “Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.273.632,00 (quatro milhões e duzentos e setenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 2.136.816 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e oitocentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 2.136.816 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e oitocentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma”. **LEIA-SE:** “Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.079.126,00 (três milhões setenta e nove mil cento e vinte e seis reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 1.539.563 (um milhão quinhentas e trinta e nove mil quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e 1.539.563 (um milhão quinhentas e trinta e nove mil quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma”.
- f) Na página 16/24, **ONDE SE LÊ:**

Nome do Acionista	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Valor integralizado
<b>DURVAL HEITOR DE MENDONÇA</b> , brasileiro, casado pelo regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 21524518 SSP-SP, expedida em 07/07/2011, nascido aos 13/04/1938, filho de Conrado Heitor de Queiroz e Oronda Mendonça de Queiroz, natural de Comendador Gomes - MG, inscrito no CPF sob nº 004.602.306-20, residente e domiciliado na Rua René Ferrari, nº 156, Condomínio Harmonia Residence, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-254	2.121.816	2.121.816	R\$ 4.243.632,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.121.816</b>	<b>2.121.816</b>	<b>R\$ 4.243.632,00</b>

**LEIA-SE:**

Nome do Acionista	Ações ordinárias	Ações preferenciais	Valor integralizado
-------------------	------------------	---------------------	---------------------

<b>DURVAL HEITOR DE MENDONÇA</b> , brasileiro, casado pelo regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 21524518 SSP-SP, expedida em 07/07/2011, nascido aos 13/04/1938, filho de Conrado Heitor de Queiroz e Oronda Mendonça de Queiroz, natural de Comendador Gomes - MG, inscrito no CPF sob nº 004.602.306-20, residente e domiciliado na Rua René Ferrari, nº 156, Condomínio Harmonia Residence, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-254	1.524.563	1.524.563	R\$ 3.049.126,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.524.563</b>	<b>1.524.563</b>	<b>R\$ 3.049.126,00</b>

- g) Na página 19/24, **ONDE SE LÊ**: “3. DAS AVALIAÇÕES: Valor contábil total: R\$ 4.243.632,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais)”. **LEIA-SE**: “3. DAS AVALIAÇÕES: Valor contábil total: R\$ 3.049.126,00 (três milhões quarenta e nove mil cento e vinte e seis reais)”.
- h) Na página 19/24, **ONDE SE LÊ**: “2 - Imóvel Rural, denominado como Fazenda Sapê, neste Distrito, Município e Comarca de Frutal - MG, contendo a área total de 645,3543 ha, com matrícula nº 62.093, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, em 12 de abril de 2018. Valor de integralização R\$ 1.194.504,00 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quatro reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”. **LEIA-SE**: “2 - Imóvel Rural, denominado como Fazenda Sapê, neste Distrito, Município e Comarca de Frutal - MG, contendo a área total de 645,3543 ha, com matrícula nº 62.093, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, em 12 de abril de 2018. Valor de integralização R\$ 963.978,00 (novecentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e oito reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”.
- i) Na página 19/24, **ONDE SE LÊ**: “4 - Imóvel Rural, denominado Fazenda Sapé, no município de Frutal - MG, com área de 154,3294ha, com matrícula nº 62.070, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, Livro nº 02, em 16 de março de 2018. Valor de integralização R\$ 1.194.504,00 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quatro reais), em nome de DURVAL HEITOR DE MENDONÇA”. **LEIA-SE**: “Imóvel Rural, denominado Fazenda Sapé, no município de Frutal - MG, com área de 154,3294ha, com matrícula nº 62.070, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - MG, Livro nº 02, em 16 de março de 2018. Valor de integralização R\$ 230.524,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais), em nome de DURVAL HEITOR DE

MENDONÇA”.

**IV) ANEXOS:** I - Estatuto Social Consolidado.

**V) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, depois de franqueada a palavra aos presentes e não havendo qualquer manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**VI) CERTIDÃO:** Certifico que o presente documento é cópia fiel da Ata que se encontra lavrada no Livro de Registro de Atas da companhia.

Conquista D'Oeste - MT, 10 de março de 2025.

**DURVAL HEITOR DE MENDONÇA**  
*Assinado digitalmente*

**LUIZ HEITOR DE MENDONÇA**  
*Assinado digitalmente*

**BÁLSAMO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ nº 48.575.027/0001-39 – NIRE nº 51300020220**

*ANEXO I DA ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA  
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025*

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - BÁLSAMO PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A companhia tem sede e foro na Estrada Linha Com. Santa Clara, S/N, Fazenda Dois Irmãos, KM 376, Retiro, na cidade de Conquista D'Oeste - MT, CEP 78.254-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.079.126,00 (três milhões setenta e nove mil cento e vinte e seis reais), em moeda corrente nacional e bens imóveis, dividido em 1.539.563 (um milhão quinhentas e trinta e nove mil quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas e 1.539.563 (um milhão quinhentas e trinta e nove mil quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS**

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á

pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de Auto falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará

arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

## **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de até três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, sua substituta pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os Diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

## **DIRETORIA**

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. É obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e pelo menos um Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem poderes restritos de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre em conjunto, por meio de Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, poderá constituir mandatários

ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, conjuntamente, pelo Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É permitido ao Diretor Presidente, conjuntamente, e é vedado aos demais Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

## **CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

## **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

## **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

## **FORO**

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista D'Oeste - MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conquista D'Oeste - MT, 10 de março de 2025.

**DURVAL HEITOR DE MENDONÇA**

Assinado digitalmente

**LUIZ HEITOR DE MENDONÇA**

Assinado digitalmente